



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER JURIDICO **PROJETO DE LEI 30/2024**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente projeto tem a finalidade de autorizar que o Executivo Municipal realize parcelamento para pagamento de débitos de Fundo de Garantia por Tempo de serviço.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referida Lei autoriza o parcelamento de débitos com o FGTS, devido à queda na arrecadação e necessária para promover a conformidade tributária do município e a regularização fiscal, viabilizando a continuidade de recebimento de recursos essenciais e celebração de convênios.

Mais, que a regularização é uma exigência para o cumprimento da LRF e condição necessária para a obtenção de certidões negativas para a celebração de convênios e contratos com órgãos estaduais e federais.

Em seu artigo 2º, o Poder executivo afirma que consignará na LOA, PPA e LDO do município durante o prazo estabelecido para parcelamento dotações suficientes para amortização.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Fez-se acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas, atendendo o determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige sejam os mesmos apresentados.

O mero parcelamento sem envolver garantia pelo município ou sem financiamento do fornecedor do bem perante instituições financeiras, não caracteriza operação de crédito, que encontra vedação nos últimos 06 meses do mandato.

No tocante aos demais aspectos técnicos do projeto, tais como, prazo de financiamento, correção monetária, juros, forma de pagamento, nada a opor já que seguiram o estabelecido em Lei.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Legislativa OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 30/2024.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j
Areias, 29 de novembro de 2024.


SILVIA HELENA DA SILVA
OAB/SP 181933